



Número: **0800850-81.2019.8.18.0162**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Leste 1 Sede HORTO Cível**

Última distribuição : **08/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)	JOSUE SILVA NEVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79886 02	22/01/2020 14:57	Citação	Citação
75257 04	08/12/2019 13:46	Petição Inicial	Petição Inicial
75257 05	08/12/2019 13:46	Petição Inicial	Petição
75257 06	08/12/2019 13:46	Procuração	Procuração
75257 07	08/12/2019 13:46	Certidão de óbito, casamento, documentos pessoais e outros	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
75257 08	08/12/2019 13:46	Código de Postagem	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
75257 09	08/12/2019 13:46	Declaração de óbito	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
75257 10	08/12/2019 13:46	Laudos	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
75257 11	08/12/2019 13:46	processo administrativo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
75257 12	08/12/2019 13:46	RG e CPF autora	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA JECC TERESINA LESTE 1 SEDE HORTO CÍVEL DA COMARCA DE
TERESINA**
Rua Jornalista Dondon, 3189, Horto, TERESINA - PI - CEP: 64052-850

PROCESSO N° 0800850-81.2019.8.18.0162

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Seguro]

AUTOR: LUCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)

QUALIFICAÇÃO DA PARTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Edifício Citibank, 26 ANDAR, Rua da Assembléia 100, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-904

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, de todo conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento na sede deste Fórum no endereço acima indicado.

DATA DA AUDIÊNCIA: 12/03/2020 11:00.

ADVERTÊNCIAS: 1. O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). 2. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). 3. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC).

ANEXOS: Cópia do inteiro teor da petição inicial e despacho.

22 de janeiro de 2020.

ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL

Secretaria da JECC Teresina Leste 1 Sede HORTO Cível



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA QUIRINO DE OLIVEIRA PIMENTEL - 22/01/2020 14:57:14
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012214571421900000007630733>

Número do documento: 20012214571421900000007630733

Num. 7988602 - Pág. 1

Petição Inicial e Documentos.



Assinado eletronicamente por: JOSUE SILVA NEVES - 08/12/2019 13:45:59
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120813455943500000007190895>
Número do documento: 19120813455943500000007190895

Num. 7525704 - Pág. 1

Assessoria, Consultoria e Advocacia Contenciosa
Fones: (86) 99925-7120 e 98811-6949

End. Rua Simplício Mendes, nº 666, centro Sul, Teresina Piauí - CEP 64001-110.

Josueneves80@yahoo.com.br

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1,**

Autora: LUCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Réu: SEGURADORA LÍDER

Óbito: 12.04.2018.

Competência Art. 4º, III, da lei 9.099/95

LUCIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, recicladora, RG. nº 200.6010093052, SSP/PI, e CPF n. 035.814.343-85, residente e domiciliada no RS Angico, s/n, Q-AA, Bl-08, Ap601, Portal da Alegria, Teresina/PI, vêm, advogando em causa própria, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, sediado sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



Assessoria, Consultoria e Advocacia Contenciosa
Fones: (86) 99925-7120 e 98811-6949
End. Rua Simplício Mendes, nº 666, centro Sul, Teresina Piauí - CEP 64001-110.
Josuenunes80@yahoo.com.br

I - DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente de trânsito ocorrido em 07.04.2018 na rotatória do Vale do Gavião e que ocasionou a morte do esposo da autora Senhor Francisco Marques Fontenele, fatos estes devidamente comprados através de documentos que ora se fazem juntada.

A Autora buscou a via administrativa para o fim de receber o prêmio que lhe era devido, porém devido a negativa da requerida não restou outra alternativa, senão buscar o Poder Judiciário para fazer jus ao seu direito.

Fazemos juntada do comprovante de envio da documentação solicitada pela seguradora, porém apesar do envio dos documentos não houve pagamento do valor devido à autora e nem informação clara a respeito de qual documento estaria faltando.

II. PRELIMINARMENTE

Nos termos dos Arts. 98 e 99, do CPC, informa não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual, considerando a remota probabilidade de interposição de recurso, requer antecipadamente o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente de trânsito ocorrido em 07.04.2018 na rotatória do Vale do Gavião e que ocasionou a morte do segurado esposo da autora, fatos estes devidamente comprados através de documentos que ora se fazem juntada.

Em caso de falecimento, oportuno transcrever a norma contida no Art. 3º, inciso I, da lei 6194/74, *verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

a) (revogada);
11.482, de 2007)

(Redação dada pela Lei nº



Assessoria, Consultoria e Advocacia Contenciosa
Fones: (86) 99925-7120 e 98811-6949
End. Rua Simplício Mendes, nº 666, centro Sul, Teresina Piauí - CEP 64001-110.
Josueneves80@yahoo.com.br

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A autora, portanto, tem direito a receber o valor de R\$ 6.750,00, em conformidade com o disposto no Art. 4º da lei n. 11.482/2007

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo a Autora tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Comprovado, portanto, o direito da autora.

IV - DOS PEDIDOS

De acordo com o disposto, requer:

a) seja citado a Ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de suportar os efeitos da revelia;

b) seja julgada PROCEDENTE a presente ação, para condenar a

